



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 215, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 193, de 30 de abril de 2021](#), que dispõe sobre a competência e as atividades da Central de Pesquisa Patrimonial (CePP).

O PRESIDENTE, A CORREGEDORA E A VICE-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 304, de 24 de setembro de 2021](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre o funcionamento do Laboratório de Tecnologia para Recuperação de ativos, Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (LAB-LD), no âmbito da Justiça do Trabalho (LAB-JT);

CONSIDERANDO o [Ato n. 15, de 27 de outubro de 2021](#), da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), que instituiu a Plataforma de Pesquisa Patrimonial da Justiça do Trabalho (PPPJT) de que trata o parágrafo único do art. 4º da [Resolução CSJT n. 304/2021](#);

CONSIDERANDO a [Resolução CSJT n. 305, de 24 de setembro de 2021](#), que alterou a [Resolução CSJT n. 138, de 24 de junho de 2014](#), a qual dispõe sobre o estabelecimento de núcleos de pesquisa patrimonial no âmbito dos tribunais regionais do trabalho, define objetivos de atuação e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 193, de 30 de abril de 2021](#), deste Tribunal às novas competências dos núcleos de pesquisa patrimonial instituídas pela [Resolução CSJT n. 305/2021](#),

RESOLVEM:

Art. 1º A [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 193, de 30 de abril de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

V - convocar, para coleta de dados, pessoas que detenham informações pertinentes à pesquisa, para fins do disposto nos arts. 772, 773 e 774 do [Código de Processo Civil \(CPC\)](#), desde que observadas todas as premissas estabelecidas na [Resolução n. 304, de 24 de setembro de 2021](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);

.....

XII - formar bancos de dados das atividades desempenhadas e seus resultados, compartilhando-os com o Laboratório de Tecnologia para Recuperação de ativos, Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro da Justiça do Trabalho (LAB-JT);

.....

XV - responder às requisições do LAB-JT, quando demandado; e

XVI - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º A identificação de devedores, as buscas e análises patrimoniais executadas pela CePP têm por finalidade específica colaborar para a satisfação do direito do credor reconhecido judicialmente.

§ 2º No tratamento de dados pessoais de investigados, a CePP deverá, nos autos do processo em que tramita o caso, fornecer informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, na forma do inciso I do artigo 23 da [Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018](#).

§ 3º Os relatórios circunstanciados sobre a pesquisa patrimonial dos devedores contumazes, a que se refere o inciso III, deverão ser disponibilizados, prioritariamente, por meio da intranet, para consultas futuras, evitando-se a repetição desnecessária das mesmas diligências.

§ 4º *Dos relatórios circunstanciados deverão constar, também, referências ao estudo sobre as manobras utilizadas por devedores para ocultação de patrimônio, as soluções encontradas para superá-las e eventuais sugestões para prevenção de casos semelhantes.*

§ 5º *Quando a informação requisitada ou a pesquisa realizada contiver dados protegidos por sigilo fiscal, bancário, telefônico, ou qualquer outra restrição ao livre acesso, será aposta a observação documento protegido por sigilo.*

§ 6º *O Juiz solicitante poderá autorizar o Secretário da Vara ou outro servidor de carreira da respectiva Vara para o recebimento da resposta.*

Art. 3º-A. A CePP, com o apoio técnico da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), é responsável por:

I - fazer uso efetivo da Plataforma de Pesquisa Patrimonial da Justiça do Trabalho (PPPJT), para o desempenho das atividades de processamento de grandes massas de dados, realização de buscas patrimoniais e produção de relatórios de análise que colaborem para a efetividade da execução;

II - testar e homologar as novas versões da PPPJT, disponibilizadas pelo LAB-JT, reportando os resultados obtidos;

III - contribuir para o aperfeiçoamento da PPPJT, apresentando sugestões de melhoria e correção de eventuais falhas, em conformidade com os termos da [Resolução CSJT n. 304/2021](#);

IV - gerir os acessos dos usuários à PPPJT, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

V - zelar pela segurança física e lógica dos equipamentos e dados da PPPJT;

VI - realizar auditoria periódica dos logs de utilização da PPPJT, inclusive a partir da extração de relatórios individualizados;

VII - comunicar ao LAB-JT sobre qualquer atividade que seja realizada em desconformidade com [Resolução CSJT n. 304/2021](#);

VIII - prestar suporte, responder às dúvidas e prover capacitação dos usuários da CePP, acerca da correta utilização da PPPJT;

IX - demandar o LAB-JT para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de suporte no uso da PPPJT, na forma dos normativos pertinentes;

X - colaborar para a evolução da PPPJT e o aprimoramento das estratégias de busca de patrimônio, encaminhando sugestões e críticas para o LAB-JT, por meio dos canais definidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT);

XI - manter adequado nível de serviço, considerando o constante processo de mudança e evolução da PPPJT;

XII - testar, homologar e providenciar a instalação de novas versões da PPPJT; e

XIII - garantir política de backup para as bases de dados utilizadas pela PPPJT.

Parágrafo único. Sempre que necessário e desde que observadas todas as premissas, diretrizes e regras estabelecidas pela [Resolução CSJT n. 304/2021](#), a CePP poderá solicitar assessoramento e suporte ao LAB-JT, quanto à utilização da PPPJT, o que não poderá ser feito diretamente por vara do trabalho."(NR)

Art. 2º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS

Desembargadora Corregedora

MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS

Desembargadora Vice-Corregedora